

PORTARIAS**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 027/2020**

Estabelece diretrizes para organização e controle das atividades remotas realizadas pelos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, correspondentes à carga horária de efetivo trabalho para efeito de pagamento, redirecionando a elaboração e a entrega das atividades não presenciais, destinadas aos alunos, pelos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, e demais atribuições dispostas no Regime Especial de Teletrabalho dos profissionais do magistério nas Unidades de Ensino, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus - COVID-2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos na Lei Orgânica do Município e suas deliberações, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 392/2008, Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2020 e Parecer do CNE nº 5/2020, aprovado em 28/4/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando que as atividades letivas presenciais, destinadas aos alunos, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, continuam suspensas por tempo indeterminado, diante da imprevisibilidade e das incertezas em relação ao retorno presencial das aulas, informa:

I - Aos servidores docentes que optaram pela não assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais e, portanto, não estão cumprindo com a entrega das atividades remotas a serem publicadas e/ou encaminhadas aos alunos:

a - A partir de 1º de julho de 2020, os profissionais que mantiverem a opção pelo não cumprimento das atividades previstas no art. 6º da Portaria nº 023/2020, terão os descontos correspondentes realizados em seus vencimentos;

b - O profissional optante inicialmente pela não elaboração das atividades escolares não presenciais que preferir rever sua decisão, mediante assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais até 30 de junho de 2020, deverá providenciá-las a partir de 1º de julho de 2020, de acordo com as orientações do gestor da unidade e do Coordenador Pedagógico responsável pela(s) turma(s) na(s) qual(is) atua o docente, realizando, simultaneamente, as atividades anteriores e as atividades do mês em andamento.

c - O servidor que cuida o inc. I do art. 1º, optando pela reposição nos moldes ora propostos, a partir da publicação desta Portaria, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a reposição das atividades referentes aos meses de maio e junho de 2020.

Art. 2º - Os profissionais do magistério que optarem pelo não cumprimento da reposição das atividades de teletrabalho e/ou não realizarem as atividades do mês em curso terão descontados de seus vencimentos o valor correspondente ao trabalho não prestado.

Art. 3º - Compete ao gestor da unidade de ensino, sob as consequências da lei, validar e manter atualizado o controle de atividades realizadas pelos profissionais, correspondentes à carga horária de efetivo trabalho para efeito de pagamento, registrando e comunicando, por meio dos instrumentos legais, as possíveis faltas, evitando, assim, que o servidor receba seu vencimento integral sem cumprir a carga horária respectiva.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, por meio de suas diretorias/departamentos/seções.

Art. 5º - Revoga-se o §2º do artigo 6º da Portaria nº 023/2020, de 08 de maio de 2020, e as disposições em contrário.

Art. 6º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Uberaba, 26 de junho de 2020.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária de Educação

PORTARIA PMU/SMS Nº 027/2020

Disciplina a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação aos profissionais médicos do “Programa Médicos pelo Brasil” do Governo Federal que atuam no Município de Uberaba/MG.

O Secretário Municipal de Saúde de Uberaba, **IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei nº 8.080/90 e nos termos do Decreto 7.508/2011 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

CONSIDERANDO o que dispõe o *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei Federal de nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019 “*Que Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis de nº 8745 de 09 de dezembro de 1993 e nº 6932 de 07 de julho de 1981, e dá outras providências.*”;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019 “*Que institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo Federal a instituir o serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento de Atenção Primária à Saúde (Adaps)*”;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Interministerial nº 1.369 de 8 de julho de 2013 “*Que Dispõe sobre a implementação do projeto Mais Médicos para o Brasil*”;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Uberaba e o Ministério da Saúde, para adesão ao Projeto Médicos pelo Brasil;

CONSIDERANDO o teor da Portaria do Ministério da Saúde de nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 300 de 05 de outubro de 2017 “*Que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito*